



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2022

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022

“Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Uchoa/SP e a Associação Bem Comum-ABC, com a finalidade de promoção dos serviços de acolhimento institucional, provisório e excepcional às crianças e adolescentes em Casa Lar, sob medida protetiva (ECA – Art. 101) e em situações de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.”

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA/SP**, inscrita no CNPJ 45.111.952/0001-10, estabelecida nesta cidade, sito à Avenida Pedro de Toledo, 1011, Bairro Progresso, CEP 15890-000 representada pelo Sr. José Cláudio Martins, Prefeito Municipal, brasileiro, funcionário público, casado, portador da cédula de identidade RG 11.588.222-4, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 018.875.388-52, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM-ABC**, inscrita no CNPJ 35.101.878/0001-06, estabelecida na Rua Elizeu Elias Godoy, 241, Bairro São Deocleciano, CEP 15.057-220, São José do Rio Preto/SP, representado por Nicenei Vieira de Mendonça Hernandez, presidente da entidade, brasileira, portador da cédula de identidade RG 17.016.214-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 066.705.948-28, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem, celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, autorizado pela Lei Municipal nº 4128 de 17 de janeiro de 2022 e que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Termo de Colaboração tem por OBJETO, promoção dos serviços de acolhimento institucional, provisório e excepcional às crianças e adolescentes em Casa Lar, sob medida protetiva (ECA – Art. 101) e em situações de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

A Senhora **NICENEI VIEIRA DE MENDONÇA HERNANDES**, presidente da entidade, RG 17.016.214-X, CPF 066.705.948-28, se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

A Senhora **NEIRE EMILIANA PAULINO**, Secretária Municipal de Assistência Social, RG nº 32.283.373-5, nomeada pela portaria nº. 020 de 04 de janeiro de 2021, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:

Subcláusula primeira. DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

h) Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;

i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Aplicar 10% (dez por cento) de contrapartida em bens e serviços, ou substituir pela contrapartida financeira;

d) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

j) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo não superior a 60 dias, segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

s) Alimentar o sistema de prestação de contas SICOVINHO fornecido pela Concedente, sob pena de suspensão do repasse até a regularização.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor total que poderá chegar a ser repassado conforme a Lei Municipal 4128 de 17 de janeiro de 2022 é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que atualmente o repasse previsto pela CONCEDENTE é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com o cronograma de desembolso mensal no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme plano de trabalho aprovado.

Da contrapartida:

Subcláusula primeira. A PROPONENTE deverá colocar a disposição do objeto seus recursos materiais, humanos e patrimoniais elencados no plano de trabalho, podendo ser substituído pela contrapartida financeira à fração de 10% (dez por cento) desse instrumento, a ser depositada cada parcela, na mesma data de cada repasse da CONCEDENTE, independente de realizar ou não o gasto.

Da movimentação dos recursos:

Subcláusula segunda. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 7007-6, no banco do Brasil, conta corrente 12.805-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

Do empenho:

Subcláusula primeira. A referida despesa correrá por conta da funcional programática:

02.00 – PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2057.3350.39 – FONTE DE RECURSO Nº 01 – TESOURO

FICHA Nº. 540

Da suplementação:

Subcláusula segunda – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Do contingenciamento:

Subcláusula terceira. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela, e;

Integral: até 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência de **01/03/2022** até **31/12/2022**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

Da rescisão sem ônus:

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses por mais de 90 (noventa) dias que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Da rescisão com ônus:

Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10
Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000
e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente termo de colaboração será publicado, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DO FORO

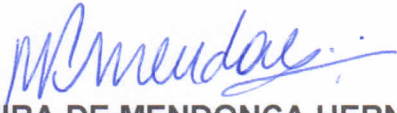
Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

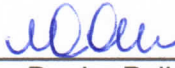
Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Uchoa/SP, 25 de janeiro de 2022.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA/SP


NICENEI VIEIRA DE MENDONÇA HERNANDES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BEM COMUM - ABC

Testemunhas:


Mirim Donha Palharini
RG 9.581.532-6


Moniely C. Braz Nicoleti Sanches
RG 40.106.999-0